DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Sexta-feira, 15 de maio de 2026 · Ano 2026 · Edição nº 112

www.mairinque.sp.gov.br

MAIRINQUE REALIZA CAMINHADA FAÇA BONITO E PALESTRA "SILÊNCIO QUE GRITA" EM MOBILIZAÇÃO PELA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES





Programação reuniu poder público, rede de proteção, estudantes e população em ações de conscientização, acolhimento e combate à violência infantojuvenil

A Prefeitura de Mairinque realizou uma importante mobilização em defesa da infância e da adolescência, por meio da campanha nacional "Faça Bonito", voltada ao enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes. A programação teve início com a Caminhada Faça Bonito, reunindo representantes do poder público.

NOVA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA GARANTE MAIS CONFORTO, ACOLHIMENTO E DIGNIDADE AOS MORADORES EM MAIRINQUE

Novo espaço foi preparado para oferecer melhores condições de atendimento, convivência e qualidade de vida aos residentes.

A Prefeitura de Mairinque realizou a implantação da nova Residência Terapêutica do município, oferecendo um espaço mais adequado, acolhedor e estruturado para os moradores atendidos pelo serviço.

O novo imóvel foi preparado especialmente para proporcionar mais conforto, segurança e dignidade aos residentes, contando com ambientes mais amplos, organizados e adaptados às necessidades do atendimento.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Sexta-feira, 15 de maio de 2026 · Ano 2026 · Edição nº 112

www.mairinque.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 10
Atos Oficiais 10
Leis 10
Decretos 19
Portarias 22
Licitações e Contratos 35
Homologação / Adjudicação 35
Suspensão 35
Outros Atos 35
SECRETARIAS 35
Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura 35

MAIRINQUE REALIZA CAMINHADA FAÇA BONITO E PALESTRA “SILÊNCIO QUE GRITA” EM MOBILIZAÇÃO PELA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Programação reuniu poder público, rede de proteção, estudantes e população em ações de conscientização, acolhimento e combate à violência infantojuvenil

A Prefeitura de Mairinque realizou uma importante mobilização em defesa da infância e da adolescência, por meio da campanha nacional “Faça Bonito”, voltada ao enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

A programação teve início com a Caminhada Faça Bonito, reunindo representantes do poder público, com a participação do vice-prefeito Edinho Sampaio, da primeira-dama Karina Thomaz, dos secretários Sandro Mauro e Erica Marcondes, profissionais da rede de proteção, estudantes das escolas EM. Paulo Freire, EM. Maria Ignez Blanco Abreu, ETEC e E.E Altina Julia de Oliveira, além das Instituições APAE, Instituto Granada, Instituto Portas Abertas, Alunos da professora Rosy Dance e moradores em um ato de conscientização e compromisso coletivo com a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Na sequência, o Ginásio Chiquinho Bertolini recebeu a palestra “Silêncio que Grita”, ministrada por Ana Carolina Oliveira, promovendo reflexões sobre acolhimento, proteção, denúncia e enfrentamento à violência infantojuvenil.

Com uma abordagem sensível e humanizada, a palestra reforçou a importância de identificar sinais de violência, fortalecer a rede de apoio e incentivar a denúncia, destacando o papel fundamental da sociedade na proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

A ação integrou as políticas públicas desenvolvidas pelo município voltadas à proteção integral da infância e adolescência, fortalecendo o trabalho conjunto entre as secretarias, instituições e toda a rede de garantia de direitos.

A mobilização foi promovida pela Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e Cultura, Fundo Social Acolher com Amor, Conselho Tutelar e CMDCA.

Nova Residência Terapêutica garante mais conforto, acolhimento e dignidade aos moradores em Mairinque



Novo espaço foi preparado para oferecer melhores condições de atendimento, convivência e qualidade de vida aos residentes

A Prefeitura de Mairinque realizou a implantação da nova Residência Terapêutica do município, oferecendo um espaço mais adequado, acolhedor e estruturado para os moradores atendidos pelo serviço.

O novo imóvel foi preparado especialmente para proporcionar mais conforto, segurança e dignidade aos residentes, contando com ambientes mais amplos, organizados e adaptados às necessidades do atendimento. Além disso, a residência recebeu novos móveis e melhorias estruturais que contribuem para o bem-estar e a qualidade de vida dos usuários.

A mudança representa um avanço importante no cuidado em saúde mental no município, já que o local anteriormente utilizado não possuía estrutura adequada para atender os moradores da forma necessária.

A nova Residência Terapêutica reforça o compromisso da administração municipal com a humanização do atendimento e com a construção de políticas públicas voltadas ao acolhimento, respeito e inclusão social dos usuários do serviço.

O espaço foi pensado para garantir mais autonomia, convivência e conforto aos residentes, fortalecendo o cuidado contínuo e a valorização da dignidade humana.

SEBRAE MÓVEL REALIZA ATENDIMENTOS GRATUITOS EM DONA CATARINA ATÉ SEXTA-FEIRA



Ação promovida em parceria com a prefeitura de mairinque oferece orientação para empreendedores e futuros empresários

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Desenvolvimento, em parceria com o Sebrae Aqui, informa que o Sebrae Móvel está realizando atendimentos gratuitos no município até esta sexta-feira, 15 de maio.

A unidade itinerante está instalada na Pracinha da Igreja, no bairro Dona Catarina, oferecendo orientação e suporte para empreendedores, microempreendedores individuais (MEIs) e munícipes interessados em abrir ou aprimorar seus negócios.

Durante a ação, estão sendo disponibilizados atendimentos voltados à formalização de empresas, gestão empresarial, planejamento financeiro e desenvolvimento de negócios, facilitando o acesso da população aos serviços de apoio ao empreendedorismo.

A iniciativa reforça o compromisso da Administração Municipal com o fortalecimento da economia local, incentivando a geração de renda, o desenvolvimento dos pequenos negócios e a aproximação de serviços essenciais da população.

Os atendimentos acontecem das 9h às 16h e, na sexta-feira (15), último dia da ação, das 9h às 13h.

PREFEITURA DE MAIRINQUE HOMENAGEIA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM NAS UBSS DO MUNICÍPIO



Ação realizada pela Secretaria de Saúde celebrou o Dia da Enfermagem, comemorado em 12 de maio, valorizando os profissionais que atuam no cuidado diário da população

Em celebração ao Dia da Enfermagem, comemorado em 12 de maio, a Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, homenageou nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do município os profissionais que atuam diariamente no cuidado e atendimento da população.

A ação teve como objetivo reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado por enfermeiros e técnicos de enfermagem, profissionais essenciais para o funcionamento da rede pública de saúde e para a promoção do bem-estar da comunidade.

Durante o encontro, os colaboradores participaram de um momento de confraternização e integração, reforçando a importância da dedicação, do compromisso e da humanização no atendimento prestado aos pacientes.

A Administração Municipal parabeniza todos os profissionais da enfermagem pelo empenho, responsabilidade e carinho com que exercem suas funções, contribuindo diariamente para uma saúde pública mais acolhedora e eficiente em Mairinque.

GCM de Mairinque apreende entorpecentes com apoio do COI durante ação na Praça Sorocabana



Atuação integrada entre a Guarda Civil Municipal e o Centro de Operações Integradas reforça o combate ao tráfico de drogas no município

A Guarda Civil Municipal (GCM) de Mairinque realizou uma ação que resultou na apreensão de entorpecentes na Praça Senador José Ermírio de Moraes, conhecida como Praça Sorocabana. A ocorrência contou com o apoio do COI (Centro de Operações Integradas), que acionou a equipe após denúncia sobre indivíduos escondendo drogas em meio aos arbustos do local.

Durante a averiguação, os agentes realizaram buscas nas proximidades e localizaram uma sacola contendo substâncias entorpecentes. Ao todo, foram apreendidas 26 porções de crack e 20 porções de maconha.

O material foi encaminhado à Delegacia de Polícia de Mairinque, onde a ocorrência foi registrada e as providências cabíveis adotadas pela autoridade policial.

A ação reforça o compromisso da Prefeitura de Mairinque, por meio da Guarda Civil Municipal e do COI, com a segurança da população e o combate à criminalidade, atuando de forma integrada para garantir mais tranquilidade e proteção aos moradores.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 4.529 / 2026

(Projeto de Lei nº 39/2026-L – Vereador André Terraplanagem – Autógrafo nº 4656/2026, de 06/05/2026)

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA - "RUA SÃO RAFAEL" AQUELA LOCALIZADA NO BAIRRO MOREIRAS. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua São Rafael" aquela localizada no Bairro Moreiras.

Art. 2º O Croqui de localização do logradouro integra a presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 06 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 06/05/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

L E I Nº 4.530 / 2026

(Projeto de Lei nº 40/2026-L – Vereador André Terraplanagem – Autógrafo nº 4657/2026, de 06/05/2026)

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA - "RUA APARECIDA" AQUELA LOCALIZADA NO BAIRRO MOREIRAS. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Aparecida" aquela localizada no Bairro Moreiras.

Art. 2º O Croqui de localização do logradouro integra a presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 06 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 06/05/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

L E I Nº 4.531 / 2026

(Projeto de Lei nº 34/2026-L – Vereador Cris Pneus – Autógrafo nº 4650/2026, de 29/04/2026)

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE E DA MOBILIDADE INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, com emenda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade e da mobilidade inclusiva no Município de Mairinque, com vistas à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas e à garantia de condições adequadas de circulação às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se diretrizes para a promoção da acessibilidade urbana:

Incentivo à adaptação progressiva das calçadas e vias públicas, observadas as normas técnicas vigentes;

Estímulo à implantação de rampas de acesso e rebaixamento de guias em locais de circulação de pedestres;

Incentivo à adoção de sinalização tátil direcional e de alerta, conforme normas técnicas aplicáveis;

Promoção da adequada sinalização das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência;

Incentivo à realização de campanhas educativas voltadas à conscientização sobre a acessibilidade urbana;

Estímulo à adequação das calçadas particulares, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará as normas técnicas de acessibilidade estabelecidas na legislação federal e nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, especialmente a NBR 9050, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei serão implementadas pelo Poder Executivo de forma progressiva e prioritária, em observância ao dever constitucional de promoção da acessibilidade e da mobilidade inclusiva, e conforme disponibilidade orçamentária ". (NR)

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover parcerias com entidades públicas ou privadas para a implementação de ações voltadas à acessibilidade urbana.

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 06 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 06/05/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

L E I Nº 4.532 / 2026

(Projeto de Lei nº 32/2026-L – Vereador Paulo Marrom – Autógrafo nº 4648/2026, de 29/04/2026)

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, com emenda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mairinque, o Cadastro Municipal de Artistas, com a finalidade de promover o cadastro, a valorização e a divulgação de artistas, grupos culturais e profissionais da arte residentes ou atuantes no município.

Art. 2º O Cadastro Municipal de Artistas tem como objetivos:

I - mapear e organizar informações sobre artistas e agentes culturais do município;

II- fomentar a valorização da cultura local;

III - facilitar a contratação de artistas para eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público;

IV - incentivar a participação de artistas locais em atividades culturais, educacionais e turísticas;

V- dar visibilidade à produção artística e cultural de Mairinque.

Art. 3º Poderão se cadastrar no Cadastro Municipal de Artistas:

I- artistas individuais de diversas áreas como música, dança, teatro, artes plásticas, literatura, audiovisual, entre outras;

II- grupos coletivos e companhias artísticas;

III- produtores culturais e técnicos da área artística.

Art. 4º O cadastro será realizado de forma gratuita, mediante preenchimento de formulário próprio, físico ou digital, contendo informações como:

dados pessoais ou institucionais;

II- área de atuação artística;

III- portfólio ou comprovação de atuação;

IV- contatos e formas de contratação.

Art. 5º A inscrição no Cadastro Municipal de Artistas não gera direito automático à contratação, sendo esta condicionada à necessidade, disponibilidade orçamentária e aos critérios legais aplicáveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 06 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 06/05/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

L E I Nº 4.533 / 2026

(Projeto de Lei nº 21/2026, de 26/03/2026 – Autógrafo nº 4652/2026, de 29/04/2026)

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (CMPI), DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (FMPI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, com emenda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal da Pessoa Idosa, destinada a assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, independência, participação social, dignidade e qualidade de vida.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da legislação federal.

Art. 3º A Política Municipal da Pessoa Idosa será executada com base nos seguintes princípios:

– respeito à liberdade, dignidade, autonomia e protagonismo da pessoa idosa;

– promoção do envelhecimento ativo e saudável;

– inclusão social e combate a toda forma de discriminação;

– cuidado integral e continuado;

– intersetorialidade das políticas públicas;

– participação da sociedade civil;

- promoção do desenvolvimento integral da pessoa idosa;

– acessibilidade e inclusão digital;

– proteção integral contra todas as formas de violência, negligência e discriminação, com a devida responsabilização dos infratores.

Art. 4º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único -A garantia de prioridade compreende:

– atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

– preferência na formulação e na execução de políticas

sociais públicas específicas;

– destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa;

– viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa com as demais gerações;

– priorização do atendimento da pessoa idosa por sua própria família, em detrimento da institucionalização, excetuados os casos de ausência de vínculo familiar, incapacidade da família de prover o cuidado necessário ou carência de condições de manutenção da própria sobrevivência, conforme avaliação social e psicológica individualizada;

– capacitação e reciclagem dos servidores públicos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços às pessoas idosas;

– estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

– garantia de acesso efetivo à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal da Pessoa Idosa - CMPI:

– garantir o acesso universal às políticas públicas;

– promover a participação da pessoa idosa na vida comunitária;

– assegurar atenção integral à saúde física e mental;

– estimular programas de educação permanente e inclusão digital;

– fomentar a convivência familiar e comunitária;

– prevenir e enfrentar situações de negligência, violência e abandono;

– apoiar ações de cuidado domiciliar e de longa duração;

– incentivar práticas esportivas, culturais e de lazer.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 6º A Política Municipal da Pessoa Idosa será implementada de forma intersetorial, envolvendo, dentre outras, as áreas de:

– saúde;

– assistência social;

– educação;

– cultura e esporte;

– habitação;

– mobilidade urbana;

– tecnologia e inovação.

Art. 7º O Município estimulará:

– programas de alfabetização digital da pessoa idosa;

– acesso facilitado a serviços públicos digitais;

– uso de tecnologias assistivas;

– ações de teleatendimento e telemedicina, quando cabível.

CAPÍTULO IV

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA

Art. 8º As entidades de atendimento à pessoa idosa, no âmbito do Município, estão sujeitas, além das inscrições e procedimentos previstos em lei tributária e sanitária e correlatas à instalação e manutenção de estabelecimentos desta categoria, à inscrição no Conselho Municipal da Pessoa, observados os seguintes requisitos:

– oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

– apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

– estar regularmente constituída e em funcionamento;

– estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, relacionada aos direitos da pessoa idosa;

– demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 9º As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência, para fins de inscrição e renovação da inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, adotarão os seguintes princípios:

– preservação dos vínculos familiares;

– atendimento personalizado e em pequenos grupos;

– manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

– participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

– observância dos direitos e garantias das pessoas idosas;

– preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

§ 1º A inscrição deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início das atividades e a renovação da inscrição deve se dar a cada 02 (dois) anos, a contar do deferimento da última inscrição ou renovação, em procedimentos a serem regulamentados por ato do Poder Executivo.

§2º As exigências desta Lei serão comprovadas por relatório de atividades, declarações e laudos de profissionais responsáveis pelo atendimento e registro fotográfico, por ocasião da inscrição ou renovação de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 10 As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas, sem prejuízo do previsto na Lei Federal 14.423 de 2022, no âmbito do Município, pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI e órgãos do Poder Executivo que executem leis relacionadas à pessoa idosa e às suas políticas de atendimento.

Art. 11 As entidades de atendimento que descumprirem as determinações da legislação Municipal, Estadual e Federal, no âmbito do Município, após constatação pelos responsáveis previstos no Art. 10 desta Lei, ficarão sujeitas, além das penalidades já previstas em leis próprias, à suspensão ou cancelamento da inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI- CMPI, observados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 12 Fica instituído o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa Idosa, vinculado ao Gabinete do Prefeito e auxiliado pela Secretaria Municipal da Assistência Social e

da Família, composto por 10 (dez) membros e regidos por regimento próprio por este elaborado e aprovado e expedido por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A gestão e execução do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI será exercida pela mesa diretora composta por:

– Presidente e Vice-Presidente;

– Primeiro Secretário e seu suplente, Segundo Secretário;

– Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros.

§ 2º A forma de escolha, eleição, atribuições e mandatos dos membros da mesa diretora serão tratadas no regimento interno a ser aprovado na forma desta Lei.

Art. 13 O Conselho será composto por 10 (dez) membros, sendo:

– 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante do Departamento de Esportes;

01 (um) representante da Secretaria de Segurança Urbana;

01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura.

– 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

01 (um) representante das entidades ou organizações prestadoras de serviços de Saúde no Município;

01 (um) representante de entidades, clubes ou associações esportivas e/ou de lazer sediados no Município;

01 (um) representante de entidades de acolhimento de pessoas idosas sediadas no Município;

01 (um) representante de associações de moradores de bairro;

01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º A presidência do Conselho será exercida de forma alternada entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 14 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e representantes da sociedade civil.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso, cuja tarefa primeira é a de convocar reunião para eleição de nova presidência.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 15 Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI têm direito de voz e um voto em cada proposição, nas reuniões, sendo Vedado o voto por procuração ou delegação, e, o Presidente, vota somete para o desempate.

Art. 16 A função do membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 17 As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- extinção de sua base territorial de atuação no Município;

- irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

– suspensão de suas atividades, por determinação da autoridade ou por decisão propria de seus membros ou gestão.

Art 18 Perderá o mandato o Conselheiro que:

- desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

- faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

- apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

- for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 19 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI serão substituídos pelos suplentes, que, automaticamente passarão a exercer os direitos e deveres do titular, sendo imediatamente oficiado, seu órgão ou entidade de representação, para a indicação de um suplente.

Art. 20 Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da 2ª (Segunda) falta consecutiva ou da 4ª (quarta) intercalada, promovendo a regularização de sua participação ou, conforme o caso, sua substituição, devendo o órgão ou entidade de representação ser comunicado na primeira reunião subsequente, quando constatada a próxima ausência, consecutiva ou intercalada, para as devidas providências.

Art. 21 O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI serão públicas e precedidas de

ampla divulgação, no Diário Oficial do Município, bem como na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, com antecedência de 10 (dez) dias, se ordinária e 48 (quarenta e oito) horas, se extraordinária.

Art. 22 O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 23 A imprensa oficial do Município estará disponível para a publicação de todo e qualquer ato do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, ainda que em edição extraordinária, quando solicitado.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico- administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI.

Art. 25 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Art. 26 Compete ao Conselho:

– formular e acompanhar a Política Municipal da Pessoa Idosa;

– elaborar e monitorar o Plano Municipal da Pessoa Idosa;

– fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal;

– promover conferências e audiências públicas;

– acompanhar indicadores municipais de envelhecimento;

– propor medidas de aperfeiçoamento das políticas públicas;

– fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;

- cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

- propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

– inscrever, renovar a inscrição e fiscalizar os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa;

- estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência, filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social por este percebido;

- apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;

- Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

- zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

- elaborar o seu regimento interno, a ser concretizado em ato do Poder Executivo;

- outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único – Aos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

CAPÍTULO VII

DA PROTEÇÃO E DO CUIDADO

Art. 27 O Município implantará ações integradas para:

– prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;

– atendimento domiciliar, quando necessário;

– apoio e orientação a cuidadores familiares;

– fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPIs.

Art. 28 Serão instituídos protocolos intersetoriais de atendimento à pessoa idosa em situação de risco, envolvendo saúde, assistência social e órgãos de proteção.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 29 Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, destinado a financiar programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 30 Constituem receitas do Fundo:

- recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;

- transferências do Município;

- as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

-rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

- as advindas de acordos e convênios;

- as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

– outras, que inequivocamente tenham sido destinadas ao FMPI.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá ao Departamento de Finanças,

Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura de Mairinque, operacionalizar e executar o Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, cabendo ao seu titular:

- solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa– CMPI;

- submeter ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

- assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

– outras atividades indispensáveis para a operacionalização e execução do Fundo.

Art. 31 Os recursos do Fundo serão aplicados mediante:

– projetos aprovados pelo Conselho;

– editais públicos;

– observância dos princípios da legalidade, transparência e da publicidade.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 32 O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI manterá todos seus atos: executivos, de normatização, deliberação, dados, estatísticas, eventos e financeiros, publicados no Portal da Transparência do Município, que providenciará, em 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, link específico para tanto.

Art. 33 A Política Municipal da Pessoa Idosa será revista periodicamente, no mínimo a cada 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Para a primeira instalação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, o Prefeito Municipal convocará, entidades municipais não governamentais para indicar os membros no prazo de vinte dias após a publicação da presente lei, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Parágrafo Único - Presidirá a primeira reunião, que terá como pauta a eleição da Diretoria do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, o representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família e secretariada por um representante da sociedade civil, escolhido no momento, pelos Conselheiros.

Art. 35 O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado em seu veículo de publicidade, previsto nesta Lei.

Parágrafo Único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 36 Fica revogada a Lei Municipal nº 2.848, de 2010 e as demais disposições que contrariarem o disposto nesta Lei.

Art. 37 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas leis orçamentárias anuais e dos créditos adicionais regularmente abertos, observada a legislação financeira e fiscal aplicável.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 Revogam-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 06 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 06/05/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

Proc. 5813/2025

.....

L E I Nº 4.534 / 2026

(Projeto de Lei nº 37/2026-L – Vereador Túlio Camargo – Autógrafo nº 4654/2026, de 29/04/2026)

ALTERA A LEI Nº 4.400, DE 21/08/2025, QUE INSTITUIU O DIA MUNICIPAL DOS MIGRANTES NORDESTINOS E NORTISTAS NO MUNICÍPIO-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.400, de 21/08/2025, que instituiu o Dia dos Migrantes Nordestino e Nortistas no município, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 1º-A - A data instituída no artigo anterior integra o calendário oficial de eventos do município."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 07 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 07/05/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

Proc. 3486/2026

.....

L E I Nº 4.535 / 2026

(Projeto de Lei nº 35/2026-L – Vereador Cris Pneus – Autógrafo nº 4651/2026, de 29/04/2026)

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA O FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ÁGUA POTÁVEL E PARA A PROGRESSIVA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO NO MUNICIPIO DE MAIRINQUE. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele

sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes de interesse público voltadas à garantia do acesso à água potável às populações não atendidas pela rede pública de abastecimento no Município de Mairinque.

Art. 2º O Poder Executivo, no âmbito de suas competências, poderá adotar medidas para assegurar o fornecimento emergencial de água potável, especialmente por meio de caminhões-pipa, observando as seguintes diretrizes:

I - atendimento prioritário às regiões comprovadamente desassistidas pela rede pública;

II- estabelecimento de critérios objetivos para identificação e cadastramento das famílias beneficiárias;

III - definição de cronograma regular de distribuição, com transparência das rotas e periodicidade;

IV - garantia de qualidade e portabilidade da água fornecida;

V- ampla divulgação de canais de solicitação e acompanhamento do serviço;

VI - articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas para otimização do atendimento.

Art. 3º Para fins de planejamento e transparência, o Poder Executivo poderá promover:

I - levantamento e atualização periódica das áreas e famílias sem acesso à rede pública de abastecimento;

II - publicação de informações relativas ao atendimento emergencial realizado;

III - adoção de mecanismos de monitoramento da prestação do serviço.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, de forma gradual e conforme disponibilidade orçamentária e técnica, adotar medidas voltadas à expansão e universalização do sistema de abastecimento de água encanada, priorizando as regiões atualmente não atendidas.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei observará:

I- a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II- o planejamento da política municipal de saneamento básico;

III- a legislação vigente aplicável aos serviços públicos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 11 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 11/05/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

L E I Nº 4.536 / 2026

(Proj. de Lei nº 22/2026, de 14/04/2026 – Autógrafo nº 4661/2026, de 13/05/2026)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender as despesas com a aquisição de vale-transporte dos funcionários municipais.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.01 – DEPENDÊNCIAS DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atividade: 04.122.0069.2.656 – vínculo 01.110.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.49.00 – .....R$ 100.000,00

TOTAL .....R$ 100.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, será coberto com a redução da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.01 – DEPENDÊNCIAS DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atividade: 04.122.0068.2.642 – vínculo 01.110.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Ficha nº040.....R$ 100.000,00

TOTAL .....R$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 13/05/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

L
E
I

Nº 4.537 / 2026

(Proj. de Lei nº 23/2026, de 14/04/2026 – Autógrafo nº 4662/2026, de 13/05/2026)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído aos Anexos II e III relativo às Metas e Programas Governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029, Lei Municipal nº 4446 de 19/11/2025 e aos Anexos IV e V da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal n.º n º 4456 de 19/11/2025, e na Lei Municipal n.º 4458, de 01/12/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, por conta da inclusão no Programa nº 0075-Fortalecimento da Atenção Básica e Saúde da Família, as Ações nº 2.812-Incremento ao Piso da Atenção Primária e nº 2.816-Custeio da Atenção Primária à Saúde e no Programa nº 0077-Assistência Hospitalar e Ambulatorial, as ações nº 2.814-Incremento da Média e Alta Complexidade (MAC) e nº 2.818–Custeio da Média e Alta Complexidade à Saúde.

Art. 2º As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 4º da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da lei federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R$ 6.000.000,00 (Seis milhões reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITO ESPECIAL

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.11.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
Atividade: 10.301.0075.2.812 – vínculo 05.802.07
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$ 100.000,00
Atividade: 10.302.0077.2.814 – vínculo 05.802.08
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$ 100.000,00
Atividade: 10.301.0075.2.812 – vínculo 05.902.01
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – .....R$ 500.000,00
Atividade: 10.301.0075.2.812 – vínculo 05.902.02
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$ 300.000,00
Atividade: 10.301.0075.2.816 – vínculo 05.300.14
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – .....R$1.000.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$1.000.000,00
Atividade: 10.302.0077.2.818 – vínculo 05.300.11
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$1.000.000,00
Atividade: 10.302.0077.2.814 – vínculo 05.802.09
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$ 100.000,00
Atividade: 10.301.0075.2.812 – vínculo 05.802.10
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$ 500.000,00
Atividade: 10.301.0075.2.816 – vínculo 05.300.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – .....R$ 550.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$ 550.000,00
Atividade: 10.302.0077.2.818 – vínculo 05.300.11
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$ 300.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS R$6.000.000,00

Art. 4º Para cobertura dos créditos adicionais especiais abertos pelo artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R$6.000.000,00 (Seis milhões de reais), nos termos do inciso II do §1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Transferências do Estado	Fonte	Valor
TRANSFERÊNCIA CORRENTES **Transferência da União** (em atendimento as despesas de custeio da saúde pública, convênio celebrado com o Ministério da Saúde	5	6.000.000,00
TOTAL		**6.000.000,00**

Art. 5º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 13/05/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

L E I Nº 4.538 / 2026

(Projeto de Lei nº 41/2026-L – Vereador Edicarlos da Padaria– Autógrafo nº 4658/2026, de 13/05/2026)

DENOMINA RUA QUE ESPECIFICA "SEVERINO MARTINS DOS SANTOS", NO BAIRRO CRISTAL-MUNICÍPIO DE MAIRINQUE. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **"SEVERINO MARTINS DOS SANTOS"** rua localizada no bairro Cristal, Município de Mairinque.

Art. 2º A biografia do homenageado e o croqui de localização do logradouro são partes integrantes da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 13/05/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

Proc. 2175/2026

.....

L E I Nº 4.539 / 2026

(Projeto de Lei nº 42/2026-L – Vereador Paulo Marrom – Autógrafo nº 4659/2026, de 13/05/2026)

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA (RUA ENRIOUETA DA SILVEIRA NEREU. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O espaço público (rua), situado próximo da Estrada Francisco de Campos, passa a ficar denominado como "Rua Enriqueta da Silveira Nereu".

Art. 2º A imagem da localização do logradouro e a biografia da homenageada integram a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 13/05/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

Proc. 10294/2025

.....

Decretos

D E C R E T O Nº 7.541, de 13 de maio de 2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADA PELA LEI MUNICPAL Nº 4.536, DE 13/05/2026. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

D E C R E T A: -

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender as despesas com a aquisição de vale-transporte dos funcionários municipais.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.01 – DEPENDÊNCIAS DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atividade: 04.122.0069.2.656 – vínculo 01.110.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.49.00 – .....R$ 100.000,00

TOTAL .....R$ 100.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, será coberto com a redução da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.01 – DEPENDÊNCIAS DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atividade: 04.122.0068.2.642 – vínculo 01.110.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Ficha nº040.....R$ 100.000,00

TOTAL .....R$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 13/05/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

D E C

R E T O Nº 7.542, de 13 de maio de 2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), para atender à criação das dotações orçamentárias no orçamento-programa do exercício de 2026.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.11.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
Atividade: 10.301.0075.2.812 – vínculo 05.802.07
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$ 100.000,00
Atividade: 10.302.0077.2.814 – vínculo 05.802.08
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$ 100.000,00
Atividade: 10.301.0075.2.812 – vínculo 05.902.01
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – .....R$ 500.000,00
Atividade: 10.301.0075.2.812 – vínculo 05.902.02
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$ 300.000,00
Atividade: 10.301.0075.2.816 – vínculo 05.300.14
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – .....R$1.000.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$1.000.000,00
Atividade: 10.302.0077.2.818 – vínculo 05.300.11
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$1.000.000,00
Atividade: 10.302.0077.2.814 – vínculo 05.802.09
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$ 100.000,00
Atividade: 10.301.0075.2.812 – vínculo 05.802.10
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$ 500.000,00
Atividade: 10.301.0075.2.816 – vínculo 05.300.14
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – .....R$ 550.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$ 550.000,00
Atividade: 10.302.0077.2.818 – vínculo 05.300.11
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$ 300.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS R$6.000.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos adicionais especiais abertos pelo artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R$6.000.000,00 (Seis milhões de reais), nos termos do inciso II do §1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Transferências do Estado	Fonte	Valor
TRANSFERÊNCIA CORRENTES **Transferência da União** (em atendimento as despesas de custeio da saúde pública, convênio celebrado com o Ministério da Saúde	5	6.000.000,00
TOTAL		**6.000.000,00**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 13/05/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

Portarias

P O R T A R I A Nº 230 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025, designa servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidade de lotação, atuarem nos procedimentos regidos no Decreto Municipal nº 7.266/2024 de 26 de Janeiro de 2024 e na Lei de Licitações nº 14.133/21**.**

R E S O L V E: -

DESIGNAR a servidora **JÉSSICA CORRÊA TOBIAS,** CPF XXXXXXXX, Diretora Técnica de Gerenciamento da Assistência Social, como **Gestora**, assim como também **DESIGNAR** a servidora **ISABELA VIEIRA CASTRO,** CPF XXXXXXXX, Coordenador Geral da Divisão de Pronto Socorro**,** como **Fiscal Titular** e a servidora **AZILZA MARIA RIBEIRO DE PAULA,** CPF XXXXXXXX, Coordenador de Serviços, como **Fiscal Suplente,** referente a renovação das atas n° 29 e 30/2025, oriundo do Pregão Eletrônico n° 004/2025, de acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

O contratado das seguintes atas são;

ATA 029/2025 - Sorogás Comércio de Gás Ltda.

ATA 030/2025 - Kachoeira Distribuidora de Água Mineral Ltda.

O objeto das Atas é o **Registro de Preços de água, gás e botijão para atender as diversas secretarias da prefeitura de mairinque.**

O gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação, fiscalização da execução contratual, incluindo notificação e requisição de documentos à contratada.

O fiscal titular realizará o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, e competirá ao fiscal suplente, a substituição ao fiscal titular, em caso de ausências do mesmo.

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de maio de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 04/05/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

P O R T A R I A Nº 231 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA , Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025, e de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019 e o Art. 37, § 14 da Constituição Federal,

R E S O L V E :-

1. **DESLIGAR**, a partir de 04/05/2026, por motivo de Aposentadoria, os empregados públicos abaixo, conforme dados a seguir:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	EMPREGO	DATA DE ADMISSÃO/ PORTARIA DE CONTRATAÇÃO
MARCOS ROGERIO CAMARGO RF 3131-1 RG XXXXXXX CPF XXXXXXX CTPS 096172 / 0146 -SP	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL CICLO I – EDUCAÇÃO FÍSICA	01/02/2002 18/2002
MARCOS ROGERIO CAMARGO RF 3131-2 RG XXXXXXX CPF XXXXXXX CTPS 096172 / 0146 -SP	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL CICLO II – EDUCAÇÃO FÍSICA	02/02/2002 18/2002
NESITA DE ALMEIDA RF 3440-1 RG XXXXXXX CPF XXXXXXX CTPS 088430 / 0602 -SP	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07/04/1998 53/1998
NESITA DE ALMEIDA RF 3440-2 RG XXXXXXX CPF XXXXXXX CTPS 088430 / 0602 -SP	PROFESSOR SUBSTITUTO ENSINO FUNDAMENTAL CICLO I E II	01/09/2004 307/2004

2. Em virtude dos desligamentos constantes do inciso 1, ficam declarados **VAGOS**, os empregos celetistas permanentes acima mencionados;

3. **CUMPRA-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de maio de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 04/05/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

Secretário de Governo e Comunicação

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

P O R T A R I A Nº 232 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025,

R E S O L V E: -

1. **DESLIGAR**, a pedido, a partir de 05/05/2026, a empregada pública municipal temporária abaixo indicada, contratada pelo Regime Jurídico Administrativo Especial, para atender necessidade de excepcional interesse público, conforme solicitação encartada no Processo nº 3544/2026, de 05/05/2026:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	EMPREGO	PORTARIA DE CONTRATAÇÃO/ DATA
DANILA DE ALMEIDA GUIMARÃES RODRIGUES RF: 4189 RG: XXXXXXX CPF: XXXXXXX	Prof. Ens. Fund.Ciclo III e IV- Matemática	75/2026 23/02/2026

2. Em virtude do desligamento constante do inciso 1, fica declarado **VAGO**, o emprego celetista acima mencionado;

3. **CUMPRA-SE,** com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 05 de maio de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Finanças e Administração

Registrada e Publicada na Prefeitura em 05/05/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

P O R T A R I A Nº 233 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025,

R E S O L V E: -

1. **DESLIGAR,** a pedido, a partir de 05/05/2026, a empregada pública abaixo indicada, conforme solicitação encartada no Processo nº 3527/2026, de 05/05/2026:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	EMPREGO	PORTARIA DE CONTRATAÇÃO/ DATA
BEATRIZ GONCALVES DE MORAES DE PAULA RF 4820 RG XXXXXXX CPF XXXXXXX CTPS 84166/00096-SP	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	203/2012 01/08/2012

2. Em virtude do desligamento constante do inciso 1, fica declarado **VAGO**, o emprego celetista permanente acima mencionado;

3. **CUMPRA-SE,** com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 05 de maio de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 05/05/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

P O R T A R I A Nº 234 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025,

R E S O L V E: -

1. **AUTORIZAR** a partir de 05/05/2026, a contratação no regime Jurídico Administrativo Especial, em caráter temporário e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável de acordo com art. 3°, § único da Lei Complementar nº 20/2026, combinados com o Art. 37, IX, da Constituição Federal, e documentação encartada no Processo Seletivo nº 004/2025, Edital n° 004/2025, conforme abaixo relacionado, para prestar serviços junto à Secretaria de Educação e Cultura:

FUNÇÃO: AUXILIAR DE EDUCACAO INFANTIL		
NOME	**R.G.**	**C.P.F.**
LUCIANE CRISTINA DOS SANTOS BIANCO SANTINELLI	XXXXXXX	XXXXXXX
Ref. Salarial: 08 Carga horária: 20 horas semanais		

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 05 de maio de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 05/05/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

P O R T A R I A Nº 235 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA , Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025, e de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019 e o Art. 37, § 14 da Constituição Federal,

R E S O L V E :-

1. **DESLIGAR**, a partir de 07/05/2026, por motivo de Aposentadoria, a empregada pública abaixo, conforme dados a seguir:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	EMPREGO	DATA DE ADMISSÃO/ PORTARIA DE CONTRATAÇÃO
ELIANA APARECIDA QUARESMA RAMOS RF 2936 RG XXXXXXX CPF XXXXXXX CTPS 0004 / 0037 -SP	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	26/08/1999 197/1999, de 25/08/1999

2. Em virtude do desligamento constante do inciso 1, fica declarado **VAGO**, o emprego celetista permanente acima mencionado;

3. **CUMPRA-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 07 de maio de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 07/05/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br

P O R T A R I A Nº 236 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.877, de 09 de maio de 2014, que dispõe sobre a permissão aos servidores efetivos ou comissionados da administração pública municipal para conduzir veículos oficiais, bem como o Memorando nº 503/2026, da Secretaria da Saúde,

R E S O L V E :-

1. **AUTORIZAR**, o servidor público abaixo, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos da frota municipal, compatível com a categoria de sua habilitação, conforme abaixo indicado:

NOME / RF / CARGO	Nº HABILITAÇÃO / CATEGORIA	LOTAÇÃO
VITOR ALEXANDRE BARBOSA RF 5281 Assessor Especial	XXXXXXX	Secretaria da Saúde

2. Compete ao servidor CLT ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia, para o devido controle e registro no Departamento de Recursos Humanos;

3. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº 5.877, de 09 de maio de 2014, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço;

4. Esta Portaria terá validade até 31/12/2028;

5. **CUMPRA-SE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 07 de maio de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 07/05/2026.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

P O R T A R I A Nº 237 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025 e,

CONSIDERANDO, a documentação encartada no Processo nº 9483/2025, de 14/11/2025, bem como a solicitação do Presidente da Comissão de Sindicância através do Memorando s/n°, datado de 08/05/2026,

R E S O L V E :-

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo constante do item 3 da Portaria nº 118/2026, de 10/03/2026, que apura os fatos relatados nos autos do Processo Administrativo acima mencionado;

CUMPRA-SE, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 08 de maio de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 08/05/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

P O R T A R I A Nº 238 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025 e,

CONSIDERANDO o facultado na Lei nº 3.959/2022, de 17/02/2022, o pedido da interessada, bem como a documentação encartada no Proc. nº 2236/2025, de 06/03/2025,

R E S O L V E : -

1. AUTORIZAR, a renovação da redução de carga horária, da empregada pública abaixo indicada, sendo reduzida um total de 4 horas e 40 minutos semanais de sua jornada, em virtude de acompanhamento do filho que necessita de tratamento especializado e terapias:

NOME	PATRICIA RODRIGUES CORDEIRO
RF	3552
IDENTIDADE	XXXXXXX
C.P.F.	XXXXXXX
C.T.P.S.	07508- 0260
ADMISSÃO EM	09/05/2005
FUNÇÃO	PROF.EDUC.INFANTIL
A PARTIR DE	09/05/2026

2. Conforme disposto no art. 7º da Lei nº 3.959/2022, de 17/02/2022, o pedido de redução de carga horária deverá ser renovado **anualmente,** mediante novo requerimento dos interessados e deverá ser protocolizado 30 dias antes da cessação do benefício;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 09 de maio de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 09/05/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br

P O R T A R I A Nº 239 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.877, de 09 de maio de 2014, que dispõe sobre a permissão aos servidores efetivos ou comissionados da administração pública municipal para conduzir veículos oficiais, bem como o Memorando nº 06/2026, da Secretaria de Governo e Comunicação,

R E S O L V E :-

1. **AUTORIZAR**, o servidor público abaixo, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos da frota municipal, compatível com a categoria de sua habilitação, conforme abaixo indicado:

NOME / RF / CARGO	Nº HABILITAÇÃO / CATEGORIA	LOTAÇÃO
LUCAS LUIS DE MARIO RF 6509 Diretor do Departamento de Comunicação e Imprensa Oficial	XXXXXXXXX	Secretaria de Governo e Comunicação

2. Compete ao servidor CLT ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia, para o devido controle e registro no Departamento de Recursos Humanos;

3. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº 5.877, de 09 de maio de 2014, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço;

4. Esta Portaria terá validade até 31/12/2028;

5. **CUMPRA-SE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 09 de maio de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 09/05/2026.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - Ref.: Pregão Eletrônico n° 009/2026 – Registro de preços de Oxigenoterapia (locação de concentrador de oxigênio, locação de cilindros e aquisição de oxigênio gasoso e medicinal) para atender a Secretária Municipal de Saúde. Em 13/05/2026 o Sr. Prefeito adjudicou e homologou o lote 01 à empresa ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA, pelo valor de R$ 674.255,88.

.....

Suspensão

SUSPENSÃO – Pregão Eletrônico 013/2026 – Sistema de Registro de preço para locação de máquinas, caminhões e equipamentos, para execuções de serviços de recuperação de estradas e logradouros públicos, remoções e movimentações de terra e entulhos, e transporte de equipamentos, com operador e combustível para atender a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Zeladoria do Município de Mairinque. Em 12/05/2026 foi SUSPENSO a sessão do Pregão Eletrônico 013/2026, pelos motivos elencados no processo. A data da nova publicação da sessão será publicada em breve. Mais informações www.mairinque.sp.gov.br

.....

SUSPENSÃO – Pregão Eletrônico 002/2026 – Registro de Preços para eventual aquisição material de escritório; papelaria para formação de Kits, para entrega ponto a ponto, nas escolas da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Mairinque. Em 13/05/2026 foi SUSPENSO a sessão do Pregão Eletrônico 002/2026, pelos motivos elencados no processo. A data da nova publicação da sessão será publicada em breve. Mais informações www.mairinque.sp.gov.br

.....

Outros Atos

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal faz saber que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia **18 de maio de 2026, às 16h00**, no Plenário da Câmara Municipal de Mairinque, localizado à Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior n° 185, Centro, para discussão sobre as sugestões ao Projeto de Lei n° 25/2026, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a instituição das diretrizes a serem observadas na elaboração e execução da lei orçamentária do município para o exercício de 2027.

A audiência também contará com transmissão ao vivo pela página Facebook.com/camaramairinque e pelo canal Youtube.com/vcamaramairinque.

Os cidadãos interessados em apresentar suas sugestões, deverão utilizar o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC (http://sic.camaramairinque.sp.gov.br). As mensagens deverão ser enviadas em até 30 (trinta) minutos antes do início da audiência.

Câmara Municipal de Mairinque,13 de maio de 2026.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Vereador Willian Mendes
Presidente
Vereadora Rose do Cris
Membro
Vereador Rogério Mecânico
Membro

.....

REPUBLICAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 1118/2026

A Câmara Municipal de Mairinque, por meio de seu Presidente, Rafael de Oliveira Dias, torna público que realizará dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para manutenção de veículo da Câmara de Mairinque, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Critério de julgamento: menor preço.

Valor global estimado: R$: 1.458,34

Período para envio das propostas: 08h de 18/05/2026 até 08h de 21/05/2026.

E-mail para envio de propostas: contratacaodireta@camaramairinque.sp.gov.br
E-mail de contato para esclarecimentos: licitacoes@camaramairinque.sp.gov.br

Mais informações e o edital completo estão disponíveis no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Mairinque: (*https://portal.camaramairinque.sp.gov.br/CECAM_SISTEMAS_PORT*) Aba "*Licitações, Contratos e Atas Registros*".

Mairinque, 15 de maio de 2026.

Rafael de Oliveira Dias
Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

.....

SECRETARIAS

Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO "RESIDENCIAL BELA VISTA"

Processo n.º 6547/2023

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada, Siomara Madeira Nicos Candido, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse específico do núcleo denominado como Residencial Bela Vista, localizado no Bairro Mato Dentro, e descrito na matrícula n.º 2539, do Cartório de Registro de Imóveis de Mairinque/SP, e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Importante destacar que, após análise jurídica e urbanísticas das características fáticas do núcleo em questão, foi necessária a sua separação em dois setores, uma vez que demonstram regimes distintos: o Setor A, possui controle de acesso por portão e circulação interna restrita, configurando lógica condominial, enquanto o Setor

B tem acesso direto à via pública, sem depender das vias internas controladas, aproximando-se de loteamento. Além disso, a inexistência de áreas institucionais reforça que não há uniformidade urbanística suficiente para tratar todo o núcleo sob o mesmo enquadramento, por este motivo, o Município, no exercício de sua competência de ordenamento territorial, reconhece e disciplina essa realidade concreta de forma setorizada.

O núcleo não possui Área de Preservação Permanente (APP) e nem área verde, portanto, não há restrição de ordem ambiental. Além disso, não se encontra em áreas com problemas geológicos/ geotécnicos, tais como erosão ou escorregamento, por fim, o relatório ambiental indicou que as desconformidades ambientais existentes, serão sanadas com a implantação do sistema de coleta dos resíduos sólidos, drenagem e outorga do poço coletivo.

O núcleo denominado "Residencial Bela Vista" está provido de infraestrutura essencial parcial, nos termos do §1º do art. 36 da Lei Federal 13.465/17, composto por sistema de abastecimento de água potável realizada por poço artesiano coletivo, sistema parcial de coleta e tratamento de esgotamento sanitário com fossa séptica individual e rede de energia elétrica domiciliar.

A notificação por edital foi concluída, sem manifestação de contrariedade ao projeto de regularização fundiária, cumprindo a finalidade prevista no art. 31 da lei 13.465/2017, dando por citado todos os interessados, transcorrido o prazo de 30 dias sem qualquer manifestação. A documentação relativa encontra-se acostada ao presente processo.

Nesta oportunidade, **aprovamos** o projeto de regularização fundiária resultante do processo administrativo, que está devidamente assinado e dotado dos respectivos termos de compromisso individual que preveem as intervenções a serem executadas consistentes na implantação das fossas sépticas e o termo de compromisso coletivo contendo as adequações com relação a infraestrutura essencial ainda pendente.

Quanto aos ocupantes, estes estão parcialmente identificados e vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Em relação às edificações, serão regularizadas em momento posterior, nos termos do art. 31, §3º do Decreto nº 9.310/18.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, para que o agente promotor a apresente, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, sob pena de comunicação ao Ministério Público.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 31, V da Lei nº 13.465/2017.

Mairinque, 15 de maio de 2026.

Maiara de Oliveira Campos
Departamento de Habitação
OAB/SP 460.613
Vinicius Fortes Torres
Arquiteto e Urbanista
CAU A122500-6

.....

NOTIFICAÇÃO DE TITULARES DE DOMÍNIO, CONFRONTANTES E TERCEIROS INTERESSADOS

PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

LEI FEDERAL n.º 13.465/17

A Prefeitura do Município de Mairinque – SP, com sede na Avenida Doutor Lamartine Navarro, nº 514, Centro – Mairinque - SP, em virtude do procedimento de regularização fundiária de interesse específico – **REURB-E,** em trâmite nesta Prefeitura através do processo administrativo nº 3006/2025, por meio de seu representante legal e Secretário de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura, Danilo Silveira Ramos, no uso de suas atribuições legais, neste ato faz saber aos confrontantes apurados junto ao acervo municipal, bem como, perante titulares de domínio da matrícula nº 2761, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Roque/SP, confrontantes, terceiros eventualmente interessados e a quem mais possa interessar. **TITULAR DE DOMÍNIO: 1) LUIZ SHEIDT** e sua esposa **MARIA DOLORES SHEIDT; 2) JAIR BENEDICTO CONTE; 3) JOÃO KECHICHIAN; 4) FRANCISCO SILVA SAMPAIO** e sua esposa **MARIA ANTONIETTA NUNES SAMPAIO; 5) ROBERTO SIQUEIRA; 6) EMPRESA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO LIMITADA; CONFRONTANTES 1) JOSÉ JOAQUIM, DA SILVEIRA; 2) LUIZ SAVIOLI; 3) SERAFIM MARTINS DE BARROS; 4) IGNÁCIO GONÇALVES; 5) FRANCISCO DOMENICIS; 6) MARCELINO SANCHES ou sucessores.** O núcleo urbano informal denominado **"RESIDENCIAL GENOVA"** está sendo submetido ao Processo de **REURB-E - Regularização Fundiária de Interesse Específico,** nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é a seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P_1, com coordenadas E=273.242,891m e N= 7.406.362,578m; deste ponto segue confrontando com a Rua Antônio Carlos Moraes MRQ - 301 com os seguintes azimutes e distâncias: 98°35'54" e 46,55m, até o vértice P_2, coordenadas E= 273.288,915m e N= 7.406.355,619m; 99°03'39" e 25,02m, até o vértice P_3, coordenadas E= 273.313,621m e N= 7.406.351,679m; 101°46'47" e 17,15m, até o vértice P_4, coordenadas E= 273.330,409m e N= 7.406.348,178m; 111°49'12" e 16,03m, até o vértice P_5, coordenadas E= 273.345,286m e N= 7.406.342,221m; 123°46'42" e 22,51m, até o vértice P_6, coordenadas E= 273.363,997m e N= 7.406.329,706m; 132°20'48" e 19,86m, até o vértice P_7, coordenadas E= 273.378,673m e N= 7.406.316,330m; 135°46'27" e 42,08m, até o vértice P_8, coordenadas E= 273.408,020m e N= 7.406.286,179m; 135°09'50" e 13,85m, até o vértice P_9, coordenadas E= 273.417,786m e N= 7.406.276,357m; 139°06'40" e 12,98m, até o vértice P_10, coordenadas E= 273.426,284m e N= 7.406.266,542m; 131°08'44" e 17,87m, até o vértice P_11, coordenadas E= 273.439,738m e N= 7.406.254,787m; deste ponto segue confrontando com a propriedade matriculada sob o nº 2178 - CRI de Mairinque, com azimute

de 215°52'57" e distância de 306,78m, até o vértice P_12, coordenadas E=273.259,927m e N= 7.406.006,226m; deste ponto segue confrontando com o PAINEIRAS II com os seguintes azimutes e distâncias: 281°20'58" e 7,68m, até o vértice P_13, coordenadas E= 273.252,399m e N= 7.406.007,737m; 355°45'31" e 4,95m, até o vértice P_14, coordenadas E= 273.252,033m e N= 7.406.012,672m; 32°13'40" e 17,12m, até o vértice P_15, coordenadas E= 273.261,162m e N= 7.406.027,153m; 290°48'07" e 8,10m, até o vértice P_16, coordenadas E= 273.253,589m e N= 7.406.030,030m; 11°31'16" e 15,81m, até o vértice P_17, coordenadas E= 273.256,747m e N= 7.406.045,523m; 327°22'24" e 11,22m, até o vértice P_18, coordenadas E= 273.250,696m e N= 7.406.054,975m; 297°03'06" e 20,43m, até o vértice P_19, coordenadas E= 273.232,504m e N= 7.406.064,265m; 311°11'30" e 14,84m, até o vértice P_20, coordenadas E= 273.221,336m e N= 7.406.074,039m; 265°22'47" e 10,85m, até o vértice P_21, coordenadas E=273.210,521m e N= 7.406.073,165m; 329°07'13" e 5,61m, até o vértice P_22, coordenadas E= 273.207,644m e N= 7.406.077,976m; 298°07'18" e 6,24m, até o vértice P_23, coordenadas E= 273.202,141m e N= 7.406.080,917m; deste ponto segue confrontando com o PAINEIRAS I com os seguintes azimutes e distâncias: 8°58'54" e 37,66m, até o vértice P_24, coordenadas E= 273.208,020m e N= 7.406.118,114m; 3°30'05" e 23,59m, até o vértice P_25, coordenadas E= 273.209,461m e N= 7.406.141,660m; 9°30'13" e 88,69m, até o vértice P_26, coordenadas E= 273.224,104m e N= 7.406.229,128m, com azimute de 8°00'48" e distância de 134,77m, até o vértice P_1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Faz-se uso da presente para, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 5º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICAR** titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, dando-lhes **CIÊNCIA** da instauração do processo administrativo de REURB nº **3006/2025**, em trâmite perante a Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura, com a finalidade de exercerem seu direito de apresentar eventual impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, caso em que o silêncio será interpretado como **CONCORDÂNCIA** e a perda de eventual direito que o notificado tenha sobre o imóvel objeto da REURB. Será o presente edital, publicado uma vez na impressa oficial, Diário Oficial de Mairinque.

Danilo Silveira Ramos
Secretário de Planejamento, Urbanismo,
Meio Ambiente e Agricultura

.....


CAMPANHA DO
AGASALHO
MAIRINQUE
O QUE DOAR
COBERTORES, ROUPAS DE INVERNO E ACESSÓRIOS COMO MEIAS, LUVAS E TOUCAS.
PONTOS DE COLETA
FUNDO SOCIAL – ACOLHER COM AMOR
ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREFEITURA, CRAS, CREAS, POSTOS DE SAÚDE, COMÉRCIOS E EMPRESAS
05 DE MAIO
A 30 DE JULHO
Seu gesto de amor pode aquecer uma vida.
PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO
FUNDO SOCIAL DE MAIRINQUE
Acolher com amor